



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

93102

INTERESSADO: Sociedade Objetivo de Ensino Superior		UF: TO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado a ser ministrado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23016.001101/96-40		
PARECER N.º: CNE/CES 0093/02	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2002

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, em regime seriado anual, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins.

A proposta em pauta foi encaminhada ao Ministério da Educação em 1996, obtendo recomendação desfavorável nas diversas instâncias de análise, inclusive após o atendimento à Diligência 25/98. Esta também foi a posição da Comissão Verificadora que visitou a Instituição em junho 2001, após resposta à consulta sobre o seu interesse na manutenção do pleito.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, a Relatora recomenda o indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em regime seriado anual, no turno noturno, proposto para ser ministrado na cidade de Palmas – Tocantins pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior.

Brasília-DF, 12 de março de 2002.


Conselheira Silke Weber – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do(a) Relator(a) com abstenção do Conselheiro Yugo Okida.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Consa. Sulke

Par. 93/02

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 097/2002

CE - 1997/02
GC - 1997/02

Processo n.º : 23016.001101/96-40

Interessada : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

CNPJ n.º : 01.711.282/0001-06

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Objetivo de Ensino Superior solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins.

O Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo já oferece o curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, Portaria MEC n.º 2069, de 31, de dezembro de 1997, publicado no D.O.U de 03 de novembro de 1997.

Cumprir destacar que a Mantenedora protocolizou neste Ministério, em 5 de março de 2002, processo solicitando a aprovação do regimento do Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo.

Em Parecer datado de 27 de janeiro de 1997, homologado em fevereiro de 1997, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pronunciou-se contrário à aprovação do pleito.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, Parecer Técnico DEPESES/SESu n.º 1956/97, manifestou-se desfavoravelmente à solicitação, por entender que as disposições da Portaria MEC n.º 1886/94 não foram atendidas.

Mediante a Diligência n.º 61/97, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação restituiu o processo à consideração da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, para reavaliação.

A CEE de Direito, Parecer Técnico DEPESES/SESu n.º 235/98, analisou o processo e reiterou a posição anterior, manifestando-se contrariamente à sua aprovação.

SL

FL 1101

Após analisar a documentação encaminhada pela Instituição, a CEE de Direito, mediante Parecer DEPEs/SESu nº 80/99, remeteu à Comissão de Avaliação a responsabilidade por “conferir e ajuizar *in loco* a autenticidade das informações encaminhadas e o resultado final das providências tendentes a eliminar as deficiências detectadas no projeto do curso..”. O processo foi encaminhado à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, mediante Parecer CES/CNE nº 344/99, de 6 de abril de 1999, recomendou a continuidade da tramitação do processo.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, foi publicada a Portaria SESu/MEC nº 654, de 15/03/2001, que revogou a Portaria SESu/MEC nº 3.844/2000 editada sobre o mesmo assunto, constituindo Comissão de Avaliação composta pelos professores Katya Kozicki, da Universidade Federal do Paraná, e Daniel Torres de Cerqueira, da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Em relatório datado de 14 de junho de 2001, a Comissão de Avaliação manifestou-se desfavoravelmente à autorização do curso pretendido. Não foi atribuído conceito global às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Após o conhecimento do Parecer exarado pelos Avaliadores, a Instituição protocolizou neste Ministério, em 11 de julho de 2001, o Doc. nº 018044/2001-85, solicitando revisão do relatório de verificação.

O documento retromencionado, juntamente com o processo em tela, foi submetido à apreciação da professora Katya Kozichki, presidente da Comissão de Avaliação que, em expediente datado de 15/11/2001, reiterou manifestação contrária à autorização para o funcionamento do curso pleiteado.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	E
7. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	E
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) de computação	C
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	C



12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	B
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo docente	Prejudicado
18. Auto Avaliação	B
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	C

Os avaliadores apresentaram críticas quanto à estrutura curricular proposta no que se refere às ementas e à disposição das disciplinas no fluxo. Consideraram que a proposta não contemplava os conteúdos mínimos previsto pela legislação em vigor. Estes aspectos, aliados à inadequação da proposta das atividades complementares, levaram a Comissão a atribuir o conceito “E” ao projeto pedagógico.

Como justificativa para o conceito “E” atribuído ao item infraestrutura física, os avaliadores apresentaram as seguintes justificativas:

- a existência de 25 (vinte e cinco) microcomputadores no laboratório de informática, considerado insuficiente para atender o curso e os alunos do curso de Administração, já oferecido pela Instituição;

- o espaço físico destinado ao Núcleo de Prática Jurídica, considerado insuficiente para atender o número de alunos previsto;

- a existência de apenas uma sala comum para os professores e sem ambiente adequado;

- a insuficiência dos recursos audiovisuais disponíveis para atender o curso de Administração e o curso de Direito, ou seja, uma televisão, um vídeo e um retro-projetor.

Além das referências retromencionadas, os avaliadores registraram que o prédio não está adaptado às exigências da Portaria MEC nº 1.679/99, mas ressaltaram que os mantenedores afirmaram que serão providenciadas as adaptações necessárias.

Em relação à Biblioteca, a Comissão apresentou ressalva em relação ao seu espaço físico, considerado muito pequeno (180m²). Segundo informa, este espaço é insuficiente para atender o curso já em funcionamento e o curso de Direito. Ressaltou, entretanto, que a Instituição dispõe de um terreno e pretende construir nova biblioteca com 500 m².

Quanto à “Política de Aperfeiçoamento/Qualificação/Atualização Docente” o conceito “E” deve-se ao fato de não ter a Instituição apresentado um plano de qualificação, mas apenas a intenção de implementar cursos de pós-graduação lato e *stricto sensu*.



Ao pronunciar-se sobre os termos do recurso apresentado pela Instituição em relação ao relatório de avaliação, a professora Kátia Kozicki ratificou a manifestação contrária à autorização para o funcionamento do curso, apresentando, dentre outras, as seguintes justificativas:

1) Inicialmente, é necessário frisar que o pedido de revisão formulado pela Sociedade Objetivo não apresenta, de forma concreta, qualquer elemento que pudesse levar à mudança das conclusões apresentadas no relatório. Ao contrário, em todo seu texto o que se percebe é apenas a tentativa de desqualificar - por vias subjetivas - o trabalho da Comissão, sem que nenhum motivo concreto seja apresentado.

8) ... no tocante a IES em questão, tantos foram os problemas apresentados e que o projeto precisaria ser completamente reformulado. Conforme afirmado pela própria IES, o IEPO integra o mesmo sistema de ensino da UNIP e segue as normas da legislação federal de ensino. O que a Comissão tão frágil a proposta pedagógica que não haveria como "colocar", uma vez afirmou - e reafirma agora - é que o projeto foi elaborado de forma completamente alheia às peculiaridades e necessidade da região, não justificando a sua implantação.

Cumpre, ainda, registrar que a Mantenedora juntou ao processo os comprovantes de sua regularidade fiscal e parafiscal.

Acompanham o presente relatório os anexos:

A - Síntese das Informações do Processo e do Relatório da Comissão de Avaliação; B - Corpo Docente; C - Grade Curricular

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 6 de março de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23016.001101/96-40
 Instituição: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo
 Endereço: ACSU-SE 40, Conj. 02, Lote 07, Palmas - TO

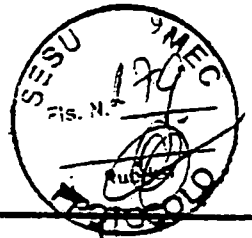
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade Objetivo de Ensino Superior	100	Noturno	Seriado Anual	3.920	5 anos	08 anos

* Integralização Curricular

II - CORPO DOCENTE

Titulação	QUALIFICAÇÃO		Totais
	Área do Conhecimento		
Doutores	Direito, Sociologia		02
Mestres	Direito (2), Direito Processual, Teologia Sistemática, Sociologia, Economia do Trabalho		06
Especialistas	Política e Estratégias Nacionais, Direito Penal e Direito Processual Penal		02
TOTAL			10
Regime de trabalho: 6 docentes em regime de tempo integral; 4 docentes em regime de tempo parcial			

43/02
 Processo nº 23016.001101/96-40



Resumo do Perfil Acadêmico

Nome do docente	Disciplinas	Titulação	Capacitação Docente	Regime de trabalho
1.	Parcial
2. Nivaldo Santos	Direito Constitucional	Doutorado em Direito pela UFPA Mestrado em História pela UFG Graduação em Direito pela UFG	...	Parcial
3. Pedro Sérgio de Sá ... (Coordenador de Núcleo)	Direito Penal	Mestrado em Direito pela UFPA Graduação em Direito pela UFG	...	Integral
4. Valdir ...	Direito Penal	Mestrado em Direito Processual pela UFPA Graduação em Direito pela UFG	...	Integral
5. Túlio J.R. de Magalhães Chegury	Metodologia da Pesquisa Jurídica Direito Comercial	Especialista em Política e Estratégias Nacionais pela UNITINS. Especialista em Administr. E Planej. para Docentes pela ULBRA. Graduação em Direito pela Universidade de Uberaba	-	Integral
6. João Rodrigues Portela da Silva (Coordenador de Núcleos)	Teoria Geral do Estado	Doutorado em Sociologia pela UnB Mestrado em Direito - UnB pela Anex. Sofia - Bulgária Graduação em Ciências Jurídicas e Administrativas pela Universidade Agostinho Neto - Língua Angola	Cursando Pós-doutorado	Integral
7.
8.
9.
11. Eliane Rodrigues Nunes	Teoria Geral do Processo	Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela UCG. Graduação em Direito pela UCG	Cursando Mestrado pela UCG	Parcial

KS
 20

14. CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO

	Carga Horária
1º semestre	
Introdução ao Estudo do Direito	120
Teoria Geral do Estado	80
Filosofia do Direito I	80
Sociologia Geral e Jurídica	80
Total	360
2º semestre	
Filosofia do Direito II	80
Economia Política	80
Direito Civil I	60
Direito Penal I	80
Direito Constitucional I	80
Total	380
3º semestre	
Metodologia da Pesquisa Jurídica	40
Teoria Geral do Processo	40
Direito Comercial I	40
Direito Constitucional II	80
Direito Civil II	80
Direito Penal II	80
Total	360
4º semestre	
Direito Processual Penal I	40
Direito Processual Civil I	80
Direito Civil III	60
Direito Penal III	80
Direito Comercial II	80
Total	340

carga horária

	Carga Horária
5º semestre	
Direito Comercial III	40
Hermenêutica Jurídica	40
Direito Processual Civil II	80
Direito Processual Penal II	80
Direito Civil IV	60
Medicina Legal	40
Total	340
6º semestre	
Direito do Trabalho I	80
Direito Processual Civil III	80
Direito Administrativo I	80
Direito Civil V	60
Direito Comercial IV	40
Psicologia e Direito	40
Total	380
7º semestre	
Direito Tributário I	80
Direito Trabalho II	40
Direito Civil VI	60
Prática Jurídica I	80
Prática Forense I (simulada)	40
Direito Administrativo II	40
Direito Comercial V	40
Total	380
8º semestre	
Direito Tributário II	80
Direito Processual do Trabalho	80
Ética Profissional	40
Direito Internacional I	80
Prática Jurídica II	40
Prática Forense II (Real)	80
Total	400

9º semestre		Carga Horária
Direito Internacional II		80
Disciplina Opcional I		40
Disciplina Opcional II		40
Monografia I		80
Prática Jurídica III		80
Prática Forense III (real)		80
Total		400

10º semestre		
Disciplina Opcional III		80
Disciplina Opcional IV		40
Disciplina Opcional V		40
Monografia II		80
Prática Forense IV (Real)		80
Prática Jurídica IV		60
Total		380

RESUMO

Carga horária currículo pleno	3.020
Carga horária de orientação monográfica	160
Carga horária de Atividades de Prática	540
Carga horária de Atividades Complementares	200
Total	3.920